

## PROJETO DE LEI Nº 4.486, DE 02 DE MARÇO DE 2023

**Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município, a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular.

**Art. 2º** A campanha com o intuito de orientar os idoso, terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

**§ 1º** A frente educativa terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - navegação na *internet*;

II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;

III – divulgação de dados pessoais por meio de ligações telefônicas de origem desconhecida e contratação de empréstimos e de qualquer natureza que não tenham sido solicitados;

IV - divulgação de dados pessoais, ou ainda confirmação de dados bancários e informações de cartão de crédito e débito que não tenham sido previamente solicitados.

**§ 2º** A frente preventiva terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;

II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na *internet*;

III – as instituições financeiras necessariamente deverão cientificar os idosos sobre as campanhas educativas antes de toda e qualquer contratação ou operação financeira realizada;

IV – evitar o envio de dados pessoais e informações bancárias via aplicativos de celular.

**§ 3º** Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 (sessenta) anos.

**§ 4º** As campanhas de orientação serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 (sessenta) anos;

**Art. 3º** Fica proibido a renovação automática lateral e unilateral de contratos consignados.

**Art. 4º** Ficam as instituições financeiras obrigadas a enviarem o contrato para agência bancária responsável pelo pagamento vigente de vínculo junto ao INSS, para posteriormente a agência entrar em contato com o cliente para assinatura do contrato.

**Art. 5º** Fica a cargo da financeira fazer a logística entre o usuário, financeira e agência bancária.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2023

José Fernando Peixoto  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Esta proposição institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por plicativos de celular.

A pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, em março de 2020, trouxe inúmeras mudanças de ordem social e econômica, entre elas, podemos mencionar o expressivo aumento nas transações no comércio digital e operações bancárias, principalmente da natureza de empréstimo consignado.

Os idosos, reconhecidos como consumidores hipervulneráveis, foram os mais atingidos nesta drástica mudança de hábitos, por consequência da obrigação de um confinamento rigoroso. Desta forma, por não estarem acostumados em utilizar plataformas digitais, acabaram por se tornar vítimas frequentes de golpes.

O último levantamento realizado pela Federação Brasileira de Banco-FEBRAN revela que, durante o período de pandemia, houve o aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos. Recentes dados divulgados pelos órgãos de defesa do consumidor da esfera municipal, apontam o aumento de 70% de reclamações em razão de empréstimos consignados, em decorrência de práticas abusivas e ausência de informações básicas.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 02 de março de 2023

José Fernando Peixoto  
Vereador